



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Cultura e Ensino Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do FIAM – FAAM - Centro Universitário (UniFIAM-FAAM) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201601359		
PARECER CNE/CES Nº: 364/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

A SERES emitiu o seguinte Parecer Final sobre o processo em pauta, que trata de solicitação de credenciamento institucional do FIAM-FAAM - Centro Universitário (UniFIAM-FAAM) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com proposta de realização das atividades presenciais no endereço sede:

ASSUNTO: Credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância - EaD

I. DADOS GERAIS

Processo: 201601359

Mantida: FIAM-FAAM - Centro Universitário (UniFIAM-FAAM)

Código da Mantida: 2556

CI: 4 (2017)

IGC: 3 (2015)

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional do FIAM-FAAM - Centro Universitário (UniFIAM-FAAM) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais no endereço sede.

III. ANÁLISE

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com a indicação dos endereços da sede para avaliação in loco.

2.1 A avaliação do endereço SEDE:(708162) FIAM-FAAM - Morumbi - Reitoria (Sede) - Av. Morumbi, Nº 501 - Morumbi - São Paulo/São Paulo, relatório anexo ao processo (código de avaliação: 129938), resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância -Conceito:
5

<i>Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4</i>
<i>Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4</i>
<i>Requisitos Legais: atendidos.</i>
<i>Conceito Final: 4</i>

IV. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do FIAM-FAAM - Centro Universitário (UniFIAM-FAAM) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Morumbi, Nº 501, Bairro Morumbi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Cultura e Ensino Ltda, CNPJ: 43.318.823/0001-72, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, que venham a ser criados pela instituição, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.

Convém esclarecer que, em conformidade com o que dispõe o art. 14 do Decreto nº 9.057/2017, o processo de autorização EaD nº 201602982, anteriormente vinculado ao presente processo, deverá ser arquivado, considerando a autonomia universitária da instituição, à qual compete a criação de seus cursos superiores na modalidade EaD após o devido credenciamento.

Considerações do Relator

Note-se de início que, na avaliação *in loco*, a comissão de avaliação atribuiu conceito final 4, e os seguintes conceitos por dimensão:

<i>Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância -Conceito: 5</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4</i>
<i>Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4</i>

Registre-se, ademais, que todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Este relator, seguindo as positivas manifestações o Inep e da SERES, entende que estão presentes motivos suficientes para acolher a solicitação do FIAM-FAAM - Centro Universitário (UniFIAM-FAAM) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Registre-se que o processo de autorização e-MEC Nº 201602982, vinculado a este credenciamento, deverá ser arquivado, conforme o art. 14 do Decreto nº 9.057/2017, considerando, segundo a SERES, a autonomia universitária, a qual permite que os centros universitários, quando devidamente credenciados, criem seus próprios cursos.

Diante do exposto, passo ao voto

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do FIAM-FAAM-Centro Universitário (UniFIAM-FAAM), com sede na Avenida Morumbi, nº 501, bairro Morumbi, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Cultura e Ensino Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente